



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental José Luís de Souza		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental José Luís de Souza, em Senador Pompeu, e autoriza o curso de ensino fundamental, até 31.12.2005.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01015176-1	PARECER: 0465/2005	APROVADO: 08.08.2005

I – RELATÓRIO

Maria Inês de Paiva, diretora da Escola de Ensino Fundamental José Luís de Souza, situada no Sítio Rosário, em Senador Pompeu, mediante processo nº 01015176-1, solicita deste Conselho o credenciamento da mencionada instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino, conforme Decreto nº 709, de 12 de julho de 2001. Responde pela secretaria da escola Maria Patrocínio Vieira Braga.

A proposta pedagógica está em conformidade com as diretrizes estabelecidas por este Conselho. O currículo apresentado é composto por uma base nacional comum e uma parte diversificada que atende às determinações da LDB.

O corpo docente é composto de 02 (dois) professores registrados para lecionar, de 1ª à 4ª série e 03 (três) autorizados para lecionar nas séries terminais.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96 e nas Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental José Luís de Souza, de Senador Pompeu, e pela autorização do curso de ensino fundamental, até 31.12.2005, devendo no ato do credenciamento apresentar o corpo docente devidamente habilitado na forma da lei.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0465/2005

Diante da situação existente e da necessidade de reorganizar o parque escolar, a administração da educação do município dispõe da Resolução nº 396/2005 – CEC que atribui a nucleação de escolas públicas, concentrando várias escolas sob a coordenação unificada de uma que será denominada Escola-Polo, objetivando a qualidade e a eficiência da gestão.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de agosto de 2005.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC